

TC-010.349/2009-5

Tipo: TCE

Vistos, etc.

Tendo em vista:

que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado 48);

que as cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem de peça 47 e processos de CBEX em apenso); e

que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado, considerando:

- a) o envio de comunicação ao órgão/entidade repassador dos recursos, **no tocante ao débito**, para que proceda — após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU — à inclusão do nome do Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e José Francisco da Silva no Cadastro Informativo de Débitos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002, c/c o art. 3º e 4º, da Decisão Normativa TCU nº 45, de 15 de maio de 2002, em virtude de débito que lhe foi imputado sem a respectiva quitação;
- b) o envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional, **no tocante ao débito**, para que proceda — após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU — à inclusão do nome da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte/PA no Cadastro Informativo de Débitos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002, c/c o art. 3º e 4º, da Decisão Normativa TCU nº 45, de 15 de maio de 2002, em virtude de débito que lhe foi imputado sem a respectiva quitação; e
- c) o envio de comunicação à **Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no tocante à multa**, para que proceda — após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU — à inclusão do nome do Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e José Francisco da Silva no Cadastro Informativo de Débitos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002, c/c o art. 2º, da Decisão Normativa TCU nº 45, de 15 de maio de 2002, com redação modificada pelo art. 2º, da Decisão Normativa TCU nº 52, de 3 de dezembro de 2003, em virtude de multa que lhe foi aplicada sem a respectiva quitação.

Destarte, tomadas as providências relacionadas nos itens “a” a “c”, com fulcro no inciso III, do art. 40, da Resolução - TCU 191/2006, este processo deve ser encerrado, bem como arquivado no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU108/2005.

TCU/SECEX/PA, 26 de novembro de 2012.

(assinado eletronicamente)

Márcio Gomes Sobreira

Diretor da 2ª D

Delegação de Competência – Port. nº 10/2005 (BTCU nº 19, de 23/05/2005)